

maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

À Secretaria do Plenário, para os fins.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, 28 de Janeiro de 2025.

Presidente: Daniel Augusto Goulart

Relator: Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz.

Presentes os conselheiros: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Sub. Maurício Oliveira Azevedo, Cons. Sub. Pedro Henrique Bastos e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador José Américo da Costa Júnior.

Votação:

Votaram(ou) com o Cons.Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Francisco José Ramos.

MUTUNOPOLIS

[Processo - 02079/2024](#)

PROCESSO Nº	02079/24
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO ANTÔNIO CARDOSO DE QUEIROZ
REPRESENTANTE MPC	HENRIQUE PANDIM BARBOSA MACHADO
MUNICÍPIO	MUTUNÓPOLIS
ÓRGÃO / ENTIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
ASSUNTO / TIPO	PRESTAÇÃO DE CONTAS
NATUREZA	CONTAS DE GESTÃO
PERÍODO	2023
GESTOR	MARIA APARECIDA DE LIMA
CPF	759.930.231-04

ACÓRDÃO Nº 00608/2025 - Primeira Câmara

CONTAS DE GESTÃO DE 2023. FMS. PONTOS DE ANÁLISE EM CONFORMIDADE. CONTAS REGULARES.

Foram atendidos os critérios de análise das contas de 2023 contidos na matriz de achados e implicações da Secretaria de Controle Externo de Contas - SECEXCONTAS deste Tribunal.

VISTOS e relatados os autos que tratam das Contas de Gestão prestadas pela senhora Maria Aparecida de Lima, Gestora do **Fundo Municipal de Saúde – FMS de Mutunópolis** no exercício de 2023.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, reunidos na Primeira Câmara, nos termos do Voto do Relator, em:

1- julgar REGULARES as contas de responsabilidade da senhora **Maria Aparecida de Lima**, Gestora do FMS do Município de Mutunópolis no exercício de 2023; e

2- RECOMENDAR ao(à)(s) Gestor(a)(s) que sejam:

(a) tomadas as providências cabíveis para se adaptar às exigências constantes da Lei nº 12.527/2011 e atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012; e

(b) selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

À Secretaria do Plenário, para os fins.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, 28 de Janeiro de 2025.

Presidente: Daniel Augusto Goulart

Relator: Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz.

Presentes os conselheiros: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Sub. Maurício Oliveira Azevedo, Cons. Sub. Pedro Henrique Bastos e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador José Américo da Costa Júnior.

Votação:

Votaram(ou) com o Cons.Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Francisco José Ramos.